



MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
SEÇÃO DE LICITAÇÃO
<http://www.maracaja.sc.gov.br>

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO DE 02 RUAS COM EXTENSÕES DE 190 METROS DENOMINADA RUA ANTÔNIO MACHADO E RUA FLORIANÓPOLIS COM 400 METROS, INCLUSAS NO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2022

1. DO PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC, com sede na Avenida Getulio Vargas, nº 530, Centro, Maracajá-SC, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o No. 82.915.026/0001-24, neste ato representado pelo Sr. ANIBAL BRAMBILA, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 5045998, expedida pelo SSP de SC, e inscrito no CPF sob o nº 274.841.906-59, lavra o presente Termo de Dispensa para a contratação dos serviços constantes no item 3 - OBJETO, de acordo com o art. 24, inciso XIII, e art. 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

Os serviços objeto do presente Termo serão executados para o Município de Maracajá/SC.
Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:
Anexo I: Termo de Referência;
Anexo II: Proposta de Preços da Contratada
Anexo III: Documentos para a Habilitação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 37, inciso XXI da CRFB/88, art. 24, inciso XXI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, conforme segue:

Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...].

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Ainda, a Súmula no. 250, expedida pelo Tribunal de Contas da união, aponta o caminho a ser seguido na dispensa de licitação de acordo com o dispositivo anteriormente citado:



A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivos entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Assim, fundamenta-se a presente dispensa de licitação nos moldes do artigo 24, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, em face da contratação de empresa de assessoria técnica para realização de processo seletivo para o provimento de cargos e empregos públicos pertencentes à administração pública municipal direta e indireta, mormente diante da necessidade premente de contratação de pessoal, bem como pela demonstração da empresa do preenchimento de todos os requisitos necessários para tanto.

3. DO OBJETO:

Contratação de instituição especializada para a elaboração de projetos básico e executivo de pavimentação de 02 Ruas com extensões de 190 metros denominada Rua Antônio Machado e Rua Florianópolis com 400 metros, inclusas no Município de Maracajá/SC.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Os Municípios Catarinenses nestes últimos anos estão sendo beneficiados por receberem grandes recursos provenientes do Governo do Estado e fizeram possíveis a realização de diversos projetos de diversas áreas em todas as cidades. Neste momento, em Maracajá/SC, os maiores números de projetos estão relacionados a pavimentações, asfálticas ou com lajotas, e a maioria das vezes projetos que incluem passeio público que estão em conformidade com normas de acessibilidade; neste atual momento estamos fiscalizando 17 obras, fazendo assim os esforços estar zelando pela qualidade destas obras e cumprimento em cronogramas. Assim, em relação a realização de projetos os quais os recursos já estão disponíveis e terem tempo para realização destes, a opção de contratação de empresas especializadas neste tipo de projetos se torna mais viável e rápido sem ônus de perdas dos recursos advindos do Governo Estadual e assim a população futuramente beneficiada com a execução destes projetos.

A própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Em situações como a supra narrada, qual seja, de necessidade de contratação de instituição idônea que possa executar nos moldes necessitados pela administração, atividade de desenvolvimento institucional, a legislação pátria (lei 8.666/93) admitiu que a contratação seja executada por intermédio de dispensa do processo licitatório, estabelecendo em seu artigo 24 inciso XIII, que:

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Nota-se que a dispensa de licitação, para que possa ocorrer, deve ser precedida da confirmação de que a entidade a ser contratada atende a todos os requisitos inscritos no inciso XIII do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, vale dizer, seja brasileira, seu estatuto ou regimento prevejam os fins ali mencionados, seja reputada como de comportamento ético-profissional inquestionável e, conjuntamente, não persiga fins lucrativos.

Nestes mister e, em análise aos termos ali acostados, verifica-se a necessidade de comprovação de algumas prerrogativas para viabilidade e concretização jurídica da Contratação:

Instituição Brasileira: Tal requisito é prontamente caracterizado face análise de sua constituição, presente nos Artigos 1º e 3º do seu Estatuto, que assim discorre:

Artigo 1º. A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA, denominada simplesmente FUCRI, instituída pela Lei Municipal número 697, de 22 de junho de 1968, com sua legislação consolidada pela Lei Municipal número 2.897 de 15 de outubro de 1993, com sede e foro na Comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina, entidade de fins não lucrativos, de finalidade filantrópica, é uma pessoa jurídica de direito privado.



[...]

Artigo 2º. A duração da FUCRI é por prazo indeterminado.

Artigo 3º. A FUCRI tem por finalidade:

- I. Manter a Universidade do Extremo Sul Catarinense, neste Estatuto denominada UNESC.
- II. Criar, organizar e manter estabelecimentos de ensino em todos os níveis.
- III. Prestar assistência social à comunidade.
- IV. Promover a divulgação de assuntos de natureza educacional, técnica, científica e cultural.
- V. Promover ações que visem ao aprimoramento do ser humano na sociedade, valendo-se dos meios necessários à consecução de seus objetivos.
- VI. Criar, organizar e manter entidades que possam servir de campo de estágio aos acadêmicos.
- VII. Gerar, transferir e aplicar tecnologias, das diversas áreas de conhecimento para as atividades econômicas, os poderes públicos e os agentes organizados da sociedade regional.
- VIII. Promover integração com a comunidade por meio de atividades de extensão, de forma interativa com os processos de aprendizagem do conhecimento científico.

Artigo 7.º Para a consecução de seus objetivos, a FUCRI poderá:

- I. Celebrar atos de naturezas diversas, com entidades de direito público ou privado, sejam elas nacionais ou internacionais.

No tocante verifica-se que tem caracterização material de incumbida Estatutariamente da Pesquisa e do Ensino bem como do Desenvolvimento Institucional, preenchendo assim o requisito legal supramencionado.

Inquestionável Reputação Ético-Profissional: requisito diametralmente comprovado, o qual passa-se a analisar alguns pontos com ênfase sistemática e objetiva como posicionar-se a respeito do tempo que labora e executa atividades no cenário da Administração Pública, atestamento da satisfatoriedades destes serviços, bem como o suporte técnico vinculado as atividades objeto deste objeto.

Tal requisito pode-se compelido em análise singela do acervo. Ainda há de se analisar a satisfatoriedade quanto a execução destas atividades, ponto este exaustiva e inequivocamente comprovado, conforme atestados técnicos, expedidos por Entidades contratantes dos serviços da FUCRI.

Verifica-se, também, a enorme capacidade técnica e profissional por ter, a FUCRI, como instituidora a Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, ou seja, por força de instituição regimental e, de Termo de Convênio para Cooperação Operacional e Técnico Científica celebrado entre FUCRI e UNESC, clarifica a conduta profissional atrelada aos serviços executados, por entender que a Universidade corroborará além da formação dos profissionais específicos, que poderão laborar nas atividades a serem contratadas, como, também, por colocar a disposição o seu corpo docente e profissional, para realização dos Projetos a serem desenvolvidos.

Nesta seara solidifica-se que a Inquestionável Reputação Ético-Profissional apresenta-se na análise das atividades desenvolvidas para a Administração Pública, em seus diversos níveis, conforme atestados técnicos acostados, bem como o considerável tempo de exercícios destas atividades, além de estar vinculada diretamente ao corpo docente e profissional da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC.

Nestes termos e, diante das manifestações apresentadas e das análises efetuadas, constata-se, sui generis, a inquestionabilidade no que concerne a Reputação Ético-Profissional da Fundação Educacional de Criciúma – FUCRI.

Não Tenha Fins Lucrativos: tal determinação é claramente comprovada analisando e auferindo as terminologias acostadas em seu Estatuto e, principalmente pela velleção exercida, durante o seu exercício, pelos Órgãos de sua administração (Conselhos)

Ante todo o exposto conclui-se que a FUCRI apresenta todos os instrumentos que caracterizam a sua não lucratividade no exercício de suas atividades, conforme se constata na análise de seu Estatuto e das suas



determinações estatutárias, colegiadas e ministeriais fiscalizatórias que comprovarão e, principalmente, atestarão para cumprimento integral deste requisito.

5. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor do contrato é R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais). Para a execução total dos serviços relacionados ao objeto deste Termo de Dispensa, os valores serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais, sendo a primeira paga 30 dias após a expedição da ordem de serviços e as próximas 30 dias após a anterior.

Realizou-se pesquisa de mercado, entretanto, conforme demonstram os documentos anexados ao presente processo de dispensa, verificou-se que a proposta apresentada pela Fundação Educacional de Criciúma – FUCRI, mostrou-se a mais vantajosa e adequada à necessidade pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da presente dispensa de licitação. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços técnicos especializados objeto do presente contrato, os valores a seguir discriminados.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução do presente procedimento é a partir de sua assinatura com vigência de 90 (noventa) dias, podendo se modificar por ajuste entre as partes.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.01 Depto. De Obras, Habitação e Serviços Urbanos
1.017 Pavimentação de Vias Públicas
4.4.90.00.00.00.00.00 0080 (123)

8. DO FORO:

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ARARANGUÁ/SC.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Para formalização do contrato a empresa fica obrigada a apresentar a Comissão de Licitação os seguintes documentos: cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto provando que a mesma pode fornecer os serviços a serem contratados, Cartão de Inscrição no CNPJ/MF, cópia RG e CPF do Presidente, além de prova de regularidade Federal, Estadual, Municipal da sede da empresa, FGTS, Trabalhista e Falências.

Este processo de dispensa de Licitação subirá de imediato à Assessoria Jurídica Municipal para que dele emita o seu parecer, após subirá à autoridade superior para ratificação e posteriormente ser publicado na imprensa oficial, como condição para eficácia do ato.

Maracajá/SC, 15 de junho de 2022.

Rejane Pereira dos Santos
Secretária de Administração e Finanças



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de instituição especializada para a elaboração de projetos básico e executivo de pavimentação de 02 Ruas com extensões de 190 metros denominada Rua Antônio Machado e Rua Florianópolis com 400 metros, inclusas no Município de Maracajá/SC.

2. DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente dispensa, tem por objetivo a elaboração de projetos básicos e executivos de pavimentação;
- 2.2. As obras contemplam também infraestruturas complementares como a implantação de sistemas de drenagem e de calçadas, a fim de promover mais acessibilidade e melhores condições de circulação dentro do município; além disso o desenvolvimento de outros nichos como implantações de comércios, indústrias e o fomento do turismo são itens que se desenvolvem com a execução de pavimentações asfálticas.
- 2.3. A revitalização nas localidades acima citadas, irão proporcionar conforto à população, melhorar condições de limpeza, contribuindo para a saúde pública, e proporcionar níveis satisfatórios de segurança, velocidade e economia no transporte de pessoas e mercadorias através da pavimentação de vias públicas urbanas.

3. DA ELABORAÇÃO E ENTREGA DO PROJETO

- 3.1. Para atingir os objetivos gerais, o projeto básico e executivo deve contemplar as seguintes etapas executivas:

3.1.1. PROJETO BÁSICO

- 3.1.1.1. Levantamento Topográfico Planialtimétrico;
- 3.1.1.2. Determinação do greide geométrico vertical;
- 3.1.1.3. Avaliação geológica e geotécnica;
- 3.1.1.4. Levantamento de pontos com necessidade de obras de arte, onde houver;
- 3.1.1.5. Terraplenagem;
- 3.1.1.6. Determinação da seção de Pavimento;

3.1.2. PROJETO EXECUTIVO

- 3.1.2.1. Detalhamento do traçado geométrico horizontal;
- 3.1.2.2. Detalhamento do greide vertical;



- 3.1.2.3. Estudos hidráulicos para descarga hidrológico de travessias;
- 3.1.2.4. Detalhamento das obras de arte especiais;
- 3.1.2.5. Projeto de Interseções;
- 3.1.2.6. Projeto de Sinalização;
- 3.1.2.7. Projeto de Obras Complementares;
- 3.1.2.8. Elaboração de planilha quantitativa conforme tabelas oficiais;
- 3.1.2.9. Criação de notas de serviço;
- 3.1.2.10. Plano de Execução.

3.2. Deverá ser entregue a CONTRATANTE os seguintes produtos;

- 3.2.1. Plantas geométricas, de sinalização, com escla 1/1.000 ou maior, contendo todas informações necessários para execução, bem como, apontadas em normas vigentes.
- 3.2.2. Planta de detalhamento construtivo de obras de arte.
- 3.2.3. Planta de projetos complementares.
- 3.2.4. Memorial descritivo contendo a metodologia, cálculos e resultados do projeto, apresentando os quantitativos necessários para sua execução.
- 3.2.5. Planilha Orçamentária contendo os valores e quantidades necessárias para execução do projeto.
- 3.2.6. Notas de serviço apresentando as cotas de projeto para orientação da empresa executora.
- 3.2.7. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos Profissionais envolvidos.

4. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 4.1. Dar condições de acesso ao interior da área do empreendimento e das propriedades por parte dos profissionais do Iparque da Unesc para desenvolvimento dos serviços;
- 4.2. Não fazem parte deste projeto, a condução das desapropriações.
- 4.3. É responsabilidade da contratante o licenciamento ambiental.

5. DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O custo para realização do projeto é de **R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais)**, conforme o menor valor apresentado nos orçamentos em anexo.
- 5.2. O pagamento será realizado em 10 (dez) parcelas mensais de **R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais)**, sendo a primeira parcela paga 30 dias após a expedição da ordem de serviço e as próximas 30 dias após a anterior.
- 5.3. As despesas decorrentes do presente objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA

07.01 Depto. De Obras, Habitação e Serviços Urbanos
1.017 Pavimentação de Vias Públicas
4.4.90.00.00.00.00.00 0080 (123)

Maracajá, 15 de junho de 2022

João Pedro Rizzotto
Diretor do Departamento de Obras, Habitação e Serviços Urbanos



DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 073/2022

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação de instituição especializada para a elaboração de projetos básico e executivo de pavimentação de 02 Ruas com extensões de 190 metros denominada Rua Antônio Machado e Rua Florianópolis com 400 metros, inclusas no Município de Maracajá/SC, no valor global de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 24, inciso XIII, combinado com o art. 26 da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA – FUCRI

CNPJ/MF: N°. 83.661.074/0001-04

ENDEREÇO: AVENIDA UNIVERSITARIA, nº 1105, Bairro UNIVERSITARIO, CEP 88.806-000, Criciúma/SC.

VALOR GLOBAL: **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).**

Paço Municipal, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2022.

ANIBAL BRAMBILA
PREFEITO MUNICIPAL



Processo Administrativo nº 073/2022

Assunto: Dispensa de Licitação 073/2022

Interessado: Secretaria de Administração

RECONHEÇO a dispensa de licitação, visando a contratação da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA – FUCRI, estabelecida na Avenida UNIVERSITARIA, nº 1105, Bairro UNIVERSITARIO, CEP 88.806-000, Criciúma/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 83.661.074/0001-04, para contratação de instituição especializada para a elaboração de projetos básico e executivo de pavimentação de 02 Ruas com extensões de 190 metros denominada Rua Antônio Machado e Rua Florianópolis com 400 metros, inclusas no Município de Maracajá/SC, no valor global de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 24, inciso XIII, combinado com o art. 26, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame do Departamento Jurídico, que emitiu parecer favorável.

A consideração do Senhor Prefeito Municipal, para ratificação.

Maracajá - SC, 15 de junho de 2022.

Rejane Pereira dos Santos
Secretária Administração



RATIFICO a dispensa de licitação Nº **073/2022** e **HOMOLOGO** a contratação da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA – FUCRI, estabelecida na Avenida UNIVERSITARIA, nº 1105, Bairro UNIVERSITARIO, CEP 88.806-000, Criciúma/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 83.661.074/0001-04, para contratação de instituição especializada para a elaboração de projetos básico e executivo de pavimentação de 02 Ruas com extensões de 190 metros denominada Rua Antônio Machado e Rua Florianópolis com 400 metros, inclusas no Município de Maracajá/SC, no valor global de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 24, inciso XIII, combinado com o art. 26, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame do Departamento Jurídico, que emitiu parecer favorável.

Maracajá - SC, 15 de junho de 2022.

Aníbal Brambila
Prefeito Municipal